CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

L I D O
Em, 16/3/16
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI PL 998 /2016

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre o uso compassivo da fosfoetanolamina sintética por parte de pacientes com câncer.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Artigo 1º Fica autorizado o uso compassivo da fosfoetanolamina sintética por parte de portadores de neoplasia, independente de terapia realizada com base na medicina tradicional.

§ 1º O uso compassivo consiste na disponibilização da substância, ainda sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por parte de organizações representativas de pesquisa clínica (ORPC), instituições de ensino e hospitalares, que estejam aptas ao processo de fabricação e produção da fosfoetanolamina sintética, para uso pessoal de pacientes que manifestem formalmente o interesse.

§ 2º Caso o fabricante seja instituição privada e haja custo para a aquisição da fosfoetanolamina sintética, as despesas correrão por conta do paciente.

Artigo 2º O fornecimento da fosfoetanolamina sintética estará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade pelo portador ou representante legal.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade deverá especificar que a fosfoetanolamina sintética não substitui a terapia convencional que envolve os tratamentos cientificamente comprovados no tratamento da doença.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA LEG/DF ATIVA 15/mar/2016 16:59

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 998 /2016
Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem por objeto garantir o "Direito de Tentar" a pacientes em fase terminal de câncer.

Em alguns estados americanos foram instituídos projetos dessa natureza onde pessoas acometidas por doença grave passaram a ter a possibilidade do uso compassivo de medicação.

A fosfoetanolamina começou a ser estudada por pesquisador que integrava o Instituto e, a partir de resultados preliminares animadores em alguns modelos experimentais, teve início o uso em alguns pacientes na região da cidade de São Carlos, estado de São Paulo. No fim do ano passado, causou furor a repercussão da distribuição de fosfoetanolamina. A USP determinou por meio da Portaria IQSC 1389/2014 a interrupção da produção e distribuição, enquanto a fosfoetanolamina não for liberada pelos órgãos competentes.

Centenas de pessoas ajuizaram ações com o intuito de garantir o fornecimento pela universidade do remédio. Ao analisar um desses casos, o juiz Thiago Aleluia F. de Oliveira, da comarca de Manoel Emídio/PI, em antecipação de tutela, concedeu a uma paciente com doença terminal o direito de ter acesso à fosfoetanolamina (1):

> *"Trata-se de garantir o direito humano à vida, bem maior consagrado pela Constituição Federal, corolário da dignidade da pessoa humana. Além disso, há também o direito à saúde, protegido constitucionalmente, a partir do qual é dever do Estado, por meio de suas entidades públicas (administração direta e indireta), a sua tutela."*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 998 / 2016
Folha Nº 01 2.0

(1) http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI232838,71043Direito+de+tentar+pacient+consegue+acesso+a+pilula+do+cancer+da+USP

Segundo o magistrado, se por um lado sabe-se que os estudos acerca da eficácia da substância ainda não são conclusivos, "não se pode negar os relatos das reações benéficas daqueles que a utilizaram", e os usuários devem ser informados neste sentido.

> *"Além do respaldo constitucional, o pedido encontra-se consonância com o direito fundamental internacionalmente consagrado: right to try, também chamado de derecho a que sea intentado, ou, em português, direito de o paciente tentar a cura."*

Determinou que os requeridos, no prazo de cinco dias, disponibilizem a substância fosfoetanolamina sintética à parte autora, em quantidade suficiente para garantir o seu tratamento, que deverá ser indicada pelo Instituto de Química, responsável pela pesquisa, devendo as questões burocráticas ser tratadas entre o Estado e sua autarquia, diretamente

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Edn

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 998 /2016
Folha Nº 03

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 998/16,** que "Dispõe sobre o uso compassivo da fosfoetanolamina sintética por parte de pacientes com câncer.".

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 840/15,** que "Dispõe sobre a distribuição da **Fosfoetanolamina** Sintética aos pacientes com câncer residentes no Distrito Federal e dá outras providências". (Art. 154/ 175 do RI).

Em 17/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 998 / 2016
Folha Nº 04